LEI Nº 016/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **V R H INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, conceder isenção de impostos e taxas, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **V R H INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**., CGC/MF 01.437.512/0001-82, o lote de terras sob nº 11, da quadra nº 02, com área de 2.400,00 m², da planta do Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa, nesta cidade, objeto da matrícula nº 11.599 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede, a qual atuará no ramo de indústria e comércio de confecções.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste Artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder à donatária, isenção de Impostos e Taxas Municipais, nos exercícios de 1.997 e 1.998, respectivamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal